



ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

FALÊNCIA

Processo nº 1006584-08.2017.8.26.0152

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia – SP

CORTEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. **("Massa Falida")**

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

JUNHO **2025**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

CORECON-SP 38162

ÍNDICE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II.	DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA	4
III.	DO CAIXA GERAL	4
IV.	DA DESPESAS DE CAIXA	5
V.	DA RELAÇÃO DE CREDORES.....	5
VI.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES.....	7
VII.	ENCERRAMENTO.....	8

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **O presente relatório contempla o período de junho de 2025.**
2. A empresa Polirex Comércio de Resinas Plásticas Ltda. requereu a decretação de falência da **CORTEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 121.437,50, em razão do não pagamento das duplicatas vencidas e levadas a protesto. A ação foi contestada às fls. 58/62.
3. Às fls. 96/100, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
4. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens e documentos realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou infrutífera.
5. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

6. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 96/100, a Administração Judicial dirigiu-se ao endereço que consta nos autos como sede da falida, porém deparou-se com o imóvel vazio, sem bens ou objetos passíveis de constrição.

7. Desta forma, restou prejudicado o cumprimento do disposto no art. 108 da Lei 11.101/05 naquele local.

8. Ato seguinte, a Administração Judicial buscou maiores informações junto ao patrono da falida cadastrado nos autos, porém este não retornou as ligações.

III. DO CAIXA GERAL

9. Às fls. 107, o Diário de São Paulo Comunicações Ltda. apresentou manifestação, na qual informa ter realizado o depósito judicial do valor de R\$ 33.422,70, referente ao título 873, protestado pela falida em 02/12/2015 e requereu a expedição de ofício ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo, para determinar a baixa do protesto realizado. A Administração Judicial não se opôs ao pedido que foi deferido na r. decisão de fls. 159. O ofício foi expedido às fls. 160.

10. Em cumprimento ao despacho de fls. 447, a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil com o objetivo de informar o saldo atualizado. O extrato da Conta Judicial foi apresentado pelo banco às fls. 499/500.

11. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência:

Caixa Geral				
Processo nº: 1006584-08.2017.8.26.0152 – Falência				
Falida: Corteplast Embalagens Plásticas LTDA.				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
	Caixa Disponível			0,00
20/05/2019	Depósito Judicial Diário de São Paulo - Atualizado Para 20/05/2019		35.390,18	35.390,18
				35.390,18
Saldo de Caixa Geral				35.390,18

*Valores expressos em Reais (R\$)

IV. DAS DESPESAS DE CAIXA

11. A Administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas de caixa até o último dia do mês em referência:

Valor De Despesas a Reembolsar				
Processo nº: 1006584-08.2017.8.26.0152 - Falência				
Falida: Corteplast Embalagens Plásticas LTDA.				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
20/05/2021	Despesas com Correios - Envio de corresp. aos credores	135,00		-135,00
	Despesas até 30/06/2025			-135,00
Saldo de Caixa de Despesas				-135,00

*Valores expressos em Reais (R\$)

12. Conforme demonstrado acima, o saldo de caixa é de **R\$ -135,75** (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

V. DA RELAÇÃO DE CREDORES

13. Considerando que o prazo para apresentação da relação de credores pela falida não foi cumprido, o MM. Juízo determinou a intimação do administrador da falida para apresentar relação de credores e para comparecer em cartório sob pena de crime de desobediência.

14. Por outro lado, às fls. 457/459, a falida compareceu espontaneamente aos autos e apresentou a relação de credores objetivando dar cumprimento à

determinação, porém, conforme mencionado pela Administradora Judicial, às fls. 477, a relação de credores apresentada está em desacordo com o disposto no inciso III, do art. 99, da Lei n.º 11.101/05 – não foram demonstradas a natureza e a classificação dos respectivos créditos – e, requereu a intimação da falida para que corrija a relação de credores por ela apresentada.

15. Apesar do requerimento da Administração Judicial e determinado pelo Juízo (fls. 1.209), a falida não apresentou a lista de credores retificada, razão pela qual, a Administração Judicial informou que realizou o envio das correspondências aos credores com base nas informações disponíveis, bem como a relação prevista no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 foi elaborada com base nas informações disponíveis e nas habilitações e divergências apresentadas até o momento.

16. O edital previsto no artigo 99 da Lei n.º 11.101/05 foi publicado em 14/02/2020 (fls. 618/620).

17. Outrossim, a Administração Judicial informa que foi apresentado, em incidente processual próprio, o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa, previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05.

18. Conforme decisão de fls. 1209, foi declarada a responsabilidade solidária dos sócios, assim como o encaminhamento de ofício a autoridade policial para a apuração de eventual crime falimentar.

19. A relação de credores verificada pela Administração Judicial conforme previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi juntada nos autos às fls. 1302/1317, sendo o respectivo edital publicado em 16/08/2021 (fls. 1.358).

20. A Fazenda Estadual manifestou-se as fls. 1.387/1.390 apontando os créditos inscritos em dívida ativa e requerendo a instauração de incidente de classificação de crédito público, manifestando-se o Ministério Público e a Administração Judicial

favoravelmente a instauração, o que determinado pelo Juízo as fls. 1.410, sendo informado pela Fazenda Estadual as fls. 1.413 que procedeu a distribuição do incidente – Processo n.º 1010768-65.2021.8.26.0152.

21. Fls. 1.426/1.427 – Resposta de ofício da Receita Federal informando a substituição do representante legal da falida para o nome de Carlos Alberto Hessel Krahenhofer.

VI. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

22. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

23. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 1º Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP.

24. A Administração Judicial ressalta que em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “*Informação Processual*”, será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

25. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2025**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2025.


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0
OAB/SP 424626
CORECON-SP 38162